



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

INDICAÇÃO N.º 20/2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA, Vereador da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Augusta Casa de Leis a seguinte Indicação:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ivan Soubhia Garcia, que sejam tomadas todas as providências necessárias, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, para que haja a efetiva elaboração da revisão e atualização legislativa das leis já existentes e de novas leis a serem incorporadas no sistema jurídico do Poder Executivo, no Município de Urânia.

A revisão ou atualização legislativa é essencial para garantir que o sistema jurídico acompanhe as mudanças sociais, econômicas, políticas e tecnológicas, mantendo a sua relevância e eficácia.

Podemos observar a existência de várias leis sobre o mesmo tema, sem que houvesse a revogação das anteriores, ocorrendo assim a antinomia jurídica, isto é, podendo gerar o conflito de leis, a confusão e insegurança jurídicas.

As leis devem refletir, portanto, as necessidades da sociedade em constante transformação e estar alinhadas com novos valores, diretrizes e contextos.

No âmbito de uma Prefeitura, esse processo é crucial para assegurar que as normas municipais estejam em conformidade com legislações superiores, como constituições ou leis estaduais, e também com decisões judiciais que podem influenciar interpretações ou aplicações. A atualização evita conflitos jurídicos e promove a segurança legal para os cidadãos e para a administração pública.

Assim sendo, esses problemas podem ser solucionados através de três critérios: hierárquico, cronológico e da especialidade.

O critério hierárquico não se pode falar norma jurídica inferior contrária à superior, isto ocorre porque a norma que representa o fundamento de validade de outra norma é, em face desta, uma norma superior.

O critério cronológico tem por fundamentado o artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que regula que norma posterior revoga a anterior: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

O terceiro e último critério é o da especialidade o qual prescreve que a norma especial prevalece sobre a geral. Este critério também se encontra no artigo 2º, § 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

Desta maneira, a importância do tema reside em sua capacidade de assegurar que o arcabouço jurídico de uma cidade seja dinâmico, eficiente e adaptável, promovendo o bem-estar e o progresso da comunidade local. Isso também reforça a confiança pública nas instituições municipais e na justiça como um todo.

Na certeza das providências urgentes do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Vereador

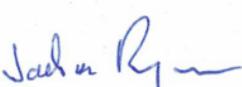
Assinam a presente Indicação os Vereadores:


ANDERSON CHAPICHI
Vereador


DAVID RODRIGUES MENESES
Vereador


EVERTON RODRIGUES DA SILVA
Vereador


KATIA CRISTINA SIEBRA
Vereadora


JAELESON ROQUES
Vereador

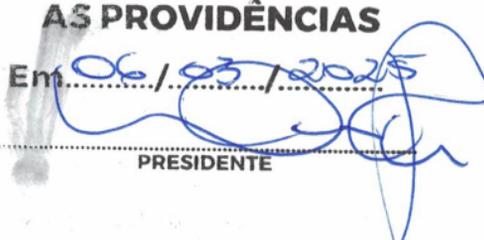

JOÃO JOVINO BATISTA
Vereador


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO
SILVA
Vereador

APROVADO

Ao Sr. Prefeito Municipal para
AS PROVIDÊNCIAS

Em 06/03/2025


PRESIDENTE


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Vereador